



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.217, de 28 de agosto de 2008

“Institui a campanha de conscientização da população para a coleta seletiva do lixo e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Congonhal a campanha de conscientização para coleta seletiva de lixo, a ser levada a efeito anualmente, que tem como indicativo: “Campanha Lixo que não é Lixo”.

Art. 2º - Constitui finalidade da campanha:

I – esclarecimento da população, referente aos malefícios que o acúmulo de lixo pode causar;

II – a redução dos aterros sanitários, pois a reciclagem de papéis, vidros, plásticos e metais representam 40% do lixo doméstico;

III – benefícios ao meio ambiente e à saúde da população.

Art. 3º - A campanha abrangerá locais públicos e privados, estimulando iniciativas em conjuntos habitacionais, edifícios comerciais, industriais e públicos e associações de moradores de bairros.

Art. 4º - O município estabelecerá parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o fornecimento de cartilhas e folhetos, nos quais constará a relação dos bairros atendidos pela coleta seletiva e os dias da semana e horários em que ela ocorre.

Art. 5º - A campanha deverá fazer parte do conteúdo da disciplina de Educação Ecológica instituída nas Escolas Municipais pela Lei n.º 1.161, de 01/07/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, 28 de agosto de 2008.

Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal